

**IV CONGRESSO DE ESTUDOS
JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE
PESQUISA TRABALHO,
TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E
MIGRAÇÕES -TTMMS**

**DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE:
PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CONDUTAS DE
VIOLAÇÃO POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS,
ASPECTOS JURISDICIONAIS E PERFIS DAS
RESPONSABILIDADES**

T758

Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-671-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE: PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE CONDUTAS DE VIOLAÇÃO POR EMPRESAS TRANSNACIONAIS, ASPECTOS JURISDICIONAIS E PERFIS DAS RESPONSABILIDADES

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático

de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – “TTMMs”: Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global”, eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo “Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs”, o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

**ALGUNS ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS E TRABALHISTAS DO CASO
MARIANA SOB A ÓTICA DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

**SOME SOCIO-ECONOMIC AND LABOUR LAW ASPECTS OF MARIANA'S CASE
FROM THE PERSPECTIVE OF ENVIRONMENTAL JUSTICE**

**Eleonora Mesquita Ceia
Maria Clara de Almeida Leal
Larissa Da Veiga**

Resumo

O caso Mariana é um exemplo de injustiça ambiental, onde ocorreu o rompimento de barragem em novembro de 2015, conhecido como o maior desastre socioambiental brasileiro. A principal mineradora atuante e maior empregadora do local é a Samarco, causando uma relação de dependência socioeconômica da população que provoca discussões acerca do papel do Poder Público diante das fiscalizações perante aos direitos trabalhistas e às atividades com altos riscos ambientais. Bem como acerca da promoção de justiça ambiental e da implantação de políticas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Palavras-chave: Justiça ambiental, Meio ambiente, Caso mariana, Direitos trabalhistas

Abstract/Resumen/Résumé

Mariana's case is an example of environmental injustice, where occurred the rupture of the dam in November 2015, known as the largest Brazilian socio-environmental disaster. The main active mining company and largest employer is the Samarco, causing an economic dependency ratio of the population that causes discussions about the role of the Government in the face of the inspections before labor rights and activities with high environmental risks. As well as about the promotion of environmental justice and of the implementation of policies directed to the socio-economic development of the region.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental justice, Environment, Mariana's case, Labor rights

1. Introdução

A mineração é a atividade econômica base do estado de Minas Gerais (MG), maior geradora de empregos e de receita pública. Como resultante dessa realidade, observa-se a dependência e sujeição do Poder Público e da população local às empresas da região que dominam esse segmento.

Em 5 novembro 2015, ocorreu o maior desastre socioambiental da história brasileira: rompimento da barragem da mineradora Samarco no município de Mariana, MG. Essa empresa é controlada pela Vale e pela britânica BHP Billiton. Com o rompimento a lançou a lama de rejeitos, que é resultante da produção de minério de ferro, foi lançada sobre o entorno comprometendo todo o meio ambiente local e soterrando o distrito de Bento Rodrigues.

Na política empresarial objetiva-se sempre operar com menor custo de implementação possível, o que ocasiona, muitas vezes, em redução das medidas de prevenção de danos. Consequentemente, grandes empresas continuam gerando desastres socioambientais de diversas proporções com seus empreendimentos, sendo os mais atingidos o próprio meio ambiente e aqueles que dependem dos recursos naturais e da empresa para sua sobrevivência.

Além disso, sabe-se que as empresas se aproveitam da vulnerabilidade das populações locais, principalmente quando a região não tem sua fonte de renda diversificada, como é o caso de Mariana. Tal tática empresarial somada à imposição desproporcional dos riscos ambientais do empreendimento sobre os moradores do local onde esse tipo de atividade é instalada, em geral áreas de comunidades marginalizadas, resulta em injustiças ambientais.

O Caso Mariana ainda traz um aspecto trabalhista marcante, comum aos casos de injustiça ambiental, que é essa dependência da região à empresa, quase que exclusivamente, criada pela iniciativa privada com a anuência do Poder Público. A permissão da atuação dos empreendimentos, sem a correta e efetiva fiscalização estatal, leva à práticas empresariais irresponsáveis que destroem o meio ambiente do local, impossibilitando, inclusive a realização de outras atividades.

Desse modo, o objetivo do presente artigo é estudar o Caso Mariana sob a ótica da Justiça Ambiental; examinar os impactos do desastre na vida da população e meio ambiente; analisar a subordinação socioeconômica da região às atividades da Samarco, bem como as

práticas trabalhistas empregadas e as consequências desta para os moradores. Para tanto, far-se-á uso de: doutrina especializada nos temas abordados, legislação pátria e notícias de jornais, e sites do governo, que relatam sobre o caso.

2. Justiça Ambiental

As reivindicações por Justiça Ambiental tiveram início nos EUA, em 1982, durante a luta de uma comunidade de afro-americanos, no Estado da Carolina do Norte. Essa comunidade se posicionou contra a instalação de um aterro altamente tóxico naquele local. Naquele momento, tais reivindicações foram determinantes para identificação do fenômeno da desigualdade na distribuição dos riscos ambientais.

Através de estudos foi possível observar que os locais de escolha para implantação de indústrias altamente poluidoras, com a anuência do poder público, são aqueles onde vivem as populações marginalizadas, ou seja, comunidades negras, minorias étnicas e comunidades tradicionais. Estas sofrem com a imposição desproporcional dos riscos ambientais, já que, via de regra, são populações pobres e, conseqüentemente, possuem menos força política. A este fenômeno deu-se o nome de “Injustiça Ambiental” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2008, p. 9).

A noção de justiça ambiental é obtida a partir do conceito de injustiça ambiental a contrario sensu. Desse modo, justiça ambiental é o tratamento justo a todas as pessoas, independentemente de sua raça, condição financeira, ou política, juntamente com o acesso equânime aos recursos ambientais e ao combate à proteção ambiental desigual por meio de políticas públicas que evitem e corrijam a imposição de riscos ambientais desproporcionais, pois a todos é assegurado, constitucionalmente, os direitos fundamentais e a possibilidade de uma vida digna.

Diante disso, percebe-se que a exposição aos males ambientais não ocorre de forma igualitária, justa e proporcional, na medida em que aqueles que mais produzem riscos com as suas atividades, não são os que vão arcar com esses:

Esses efeitos desiguais ocorrem através de múltiplos processos privados de decisão, de programas governamentais e de ações regulatórias de agências públicas. Processos não-democráticos de elaboração e aplicação de políticas

sob a forma de normas discriminatórias, prioridades não discutidas e vieses tecnocráticos, via de regra produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 73).

Nos casos de injustiça ambiental é possível observar o uso da “expropriação dos sentidos” pelas empresas sobre as populações que habitam nos locais de escolha para a instalação do empreendimento. Essa nada mais é que uma tática de desinformação feita por um bloco de interesses, público e privado, com o intuito de incutir nessas populações vulneráveis que a contaminação gerada com os empreendimentos é o “mal necessário do desenvolvimento”. Neste sentido, ACSELRAD (MELLO; BEZERRA, 2008, p. 78-81) afirma: “A “cegueira” dos cidadãos é trabalhada institucionalmente a fim de evitar a localização dos riscos sobre os setores sociais mais capazes de serem ouvidos na esfera pública”.

As gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam um conjunto de situações caracterizadas pela desigual distribuição de poder sobre a base material da vida social e do desenvolvimento. A injustiça e a discriminação, portanto, aparecem na apropriação elitista do território e dos recursos naturais, na concentração dos benefícios usufruídos do meio ambiente e na exposição desigual da população à poluição e aos custos ambientais do desenvolvimento (ACSELRAD; HERCULANO; PÁDUA, 2004. pp. 9-20).

Ademais, sabe-se que na maioria das vezes os impactos ambientais são negativos, porém travestidos de positivos, ao serem apresentados aos moradores do local. Com esta técnica de desinformação, as populações ficam impedidas de perceber que é a atuação de risco de determinada empresa que gera a poluição do local, acarretando muitas das vezes em enfermidades aos moradores, e a destruição daquele meio ambiente.

Desse modo, com a “expropriação dos sentidos”, essas comunidades passam a ver a contaminação da região como um “mal necessário do desenvolvimento” (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2008, p. 81), ainda mais quando é a empresa que emprega a maioria dos moradores, como é o Caso de Mariana. Isso porque essas localidades, em regra, carecem de desenvolvimento ou possuem menor oferta de empregos, fatores estes que impõem à essas pessoas terem que se deslocar até onde há melhores possibilidade de trabalho, ou então “aceitar” a implantação de indústrias poluentes no local.

Toda essa dinâmica é muito bem arquitetada, e nada é ao acaso. As empresas sabem dos perigos do empreendimento, e buscam desenvolver formas de conquistar a simpatia da população local e vizinha. A oferta de emprego é uma das estratégias usadas. Num país com grande desigualdade social e baixa empregabilidade, principalmente daqueles com menor grau de escolaridade, os riscos passam despercebidos pela comunidade, e ignorados pelo poder público.

No desespero social não há quem questione as condições de funcionamento da empresa e nem seu o impacto socioambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2008, p. 81). No Caso Mariana mesmo é possível observar essa dinâmica, visto que a população local, mesmo ainda sofrendo com as consequências do desastre, apoiam a volta das atividades da Samarco, como será estudado mais adiante.

A CFRB/88 trouxe em seu artigo 225¹ o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental do ser humano, essencial para a promoção da dignidade da pessoa humana. Nesse artigo o constituinte traz um direito-dever, à sociedade e ao Estado, de não somente usufruir dos bens ambientais, mas também zelar por eles. Ao Estado ainda resta o dever de viabilizar o acesso aos bens ambientais de forma justa, combatendo todo o tipo de desigualdade.

No momento em que o Estado não cumpre seu papel de gestor, deixando a cargo dos interesses econômicos privados, ou agindo em conformidade com estes, exclusivamente, o desenvolvimento econômico-social, ocorre o agravamento das desigualdades sociais e ambientais, pois cabe a ele, Estado, a promoção da Justiça Ambiental, viabilizando a superação das desigualdades ambientais.

(...) a luta por justiça ambiental é, acima de tudo, uma luta pelo compartilhamento equânime dos problemas ambientais e pela democratização das relações em sociedade, no sentido de que busca superar violações discriminatórias de direitos humanos e fundamentais, sofridas em um contexto de degradação ambiental, por grupos economicamente fragilizados (BAGGIO, 2014, pp. 119-120).

¹ Art. 225, CRFB/88: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 4 jun. 2017.

Sendo assim, o que se busca é a democratização das relações em sociedade, através da divisão justa dos problemas ambientais, deixando de impor exclusivamente as populações vulneráveis os encargos do desenvolvimento, o que configura uma clara violação discriminatória de seus direitos humanos fundamentais, impossibilitando um processo de integração social adequado.

Portanto, é possível afirmar que a imposição desigual dos riscos ambientais sobre determinadas populações somadas a insuficiência, ou neutralidade, do Estado para atender as demandas por justiça ambiental, restando ignorada a necessidade de atrelar o desenvolvimento ao fator das desigualdades socioambientais existentes, e que devem ser combatidas, faz com que surjam as injustiças ambientais (BAGGIO, 2014, p. 166).

3. O Caso Mariana e suas consequências

O município de Mariana, localizado em Minas Gerais, tem como principal atividade industrial a extração do minério de ferro. É esse setor industrial o maior gerador de empregos e de receita pública da região. Além disso, em seus distritos ainda são desenvolvidas atividades agropecuárias, bem como artesanal representando uma parte da cultural do Estado².

Em 5 de novembro 2015, o rompimento da barragem da mineradora Samarco, empresa controlada pela Vale e pela britânica BHP Billiton, lançou 34 milhões de m³ de lama de rejeitos, resultantes da produção de minério de ferro, em Mariana. Esse desastre é considerado a maior catástrofe ambiental da história do país³. No laudo técnico preliminar do Ibama estimava-se que “seiscentos e sessenta e três quilômetros de rios e córregos foram atingidos; 1.469 hectares de vegetação, comprometidos; 207 de 251 edificações acabaram soterradas apenas no distrito de Bento Rodrigues”⁴.

² BRASIL. Prefeitura de Mariana. Conheça um pouco da história de Mariana: a primeira cidade de Minas. Disponível em: < <http://www.mariana.mg.gov.br/historico> > Acesso em: 4 jun. 2017.

³ BRASIL. Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>> Acesso em: 4 jun. 2017.

⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/66-2015/205-onda-de-rejeitos-da-samarco-atingiu-663-km-de-rios-e-devastou-1-469-hectares-de-terras>> Acesso em: 4 jun. 2017.

A lama de rejeitos chegou rapidamente ao rio Doce causando a destruição de áreas de preservação permanente, áreas de vegetação nativa, bem como a morte de milhares de peixes e outros animais que, segundo o Ibama, 11 são classificados como espécies ameaçadas de extinção e 12 somente existiam lá. Os danos ambientais e sociais foram diretos, mais de 600 famílias ficaram desabrigadas e foram confirmadas diversas mortes e desaparecimentos das pessoas que estavam na região no momento do rompimento da barragem⁵.

Laudos de órgãos técnicos do governo descartaram a existência de contaminação da água por materiais tóxicos, alegando ser o aumento da turbidez da água a causa da mortandade dos animais. A lama de rejeitos chegou ao Espírito Santo em menos de 5 dias alcançando o mar, mesmo com os esforços para tentar impedir maior impacto ambiental. Segundo o Ibama, diante da proporção e gravidade do impacto ambiental, não seria possível estimar um prazo para o reequilíbrio das espécies da bacia⁶.

A fim de responsabilizar os culpados pelo desastre e recuperar o rio Doce, foi ajuizada Ação Civil Pública pela Advocacia-Geral da União (AGU) em conjunto com os estados do Espírito Santo e de Minas Gerais. Essa teve como base os laudos técnicos do Ibama, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da Agência Nacional de Águas (ANA)⁷.

Em março de 2016 foi celebrado acordo entre a Samarco, Vale e BHP Billiton com o Poder Público prevendo compensações pelos danos provocados com o rompimento da barragem em Mariana. Pelos termos deste acordo, a Samarco iria financiar uma fundação, que teria como objetivo desenvolver e executar programas ambientais e socioeconômicos. Esses programas têm como finalidade a reparação e compensação dos danos causados pela ruptura da barragem⁸.

⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/66-2015/205-onda-de-rejeitos-da-samarco-atingiu-663-km-de-rios-e-devastou-1-469-hectares-de-terras>> Acesso em: 4 jun. 2017.

⁶ BRASIL. Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>> Acesso em: 4 jun. 2017.

⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/66-2015/205-onda-de-rejeitos-da-samarco-atingiu-663-km-de-rios-e-devastou-1-469-hectares-de-terras>> Acesso em: 4 jun. 2017.

⁸ GLOBO. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2016/05/globorural-acordo-que-envolve-samarco-e-poder-publico-foi-homologado-no-trf-diz-a-vale.html>> Acesso em: 4 jun. 2017.

A 12ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, em janeiro de 2017, homologou em parte o acordo preliminar firmado entre Ministério Público Federal e as mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton. Nesse foi decidido que instituições independentes fariam um diagnóstico dos danos socioambientais causados pelo desastre ambiental.

Também restou acordado a disponibilização de R\$ 2,2 bilhões para a elaboração de um diagnóstico socioambiental e socioeconômico, bem como para financiamento dos programas de reparação do meio ambiente e aos moradores da área atingida pelo rompimento da barragem⁹.

Recentemente, em assembléia constituída pela comissão de atingidos, governo de MG, prefeitura de Mariana e Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi aprovado o novo projeto urbanístico para a reconstrução de Bento Rodrigues, sendo a Fundação Renova a responsável para o feito. O custeamento da operação ficará a cargo da Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, conforme dispõe o acordo assinado entre as mineradoras, governo federal e governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, acordo este que também criou a referida fundação para gerir os programas de recuperação dos danos da tragédia.

Em dezembro de 2017 foram encontrados vários vícios no contrato, a partir disso a Promotoria das Fundações do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro entendeu que a sua celebração deveria ser suspensa. O fator foi decisivo a partir da escolha da Fundação Getúlio Vargas (FGV) para avaliar os danos socioeconômicos provocados pelo rompimento da barragem em Mariana, visto que a Vale é integrante do Conselho de Curadores da Fundação, o que provocaria interesse econômico no resultado do dano que deverá ser por ela indenizado.¹⁰

4. Os aspectos trabalhistas no caso de Mariana

⁹ GLOBO. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/justica-homologa-parte-do-acordo-preliminar-entre-mpf-vale-samarco-e-bhp-sobre-desastre-em-mg.ghtml>> Acesso em: 4 jun. 2017.

¹⁰ JORNAL ESTADO DE MINAS GERAIS. Promotores proíbem FGV de medir danos causados pela tragédia de Mariana para Samarco. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/26/interna_gerais,933744/promotores-proibem-fgv-de-medir-danos-no-rio-doce-para-samarco.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2018.

O modelo econômico empregado no Brasil a partir da utilização de *commodities* em diversos ramos de matéria-prima possui grande importância para o mercado através da sua larga produção e exportação internacional. Mas, apesar de ser uma prática favorável para a economia nacional, o uso de uma legislação suavizada e com a fiscalização ineficiente pode gerar efeitos que resultam em consequências imensuráveis, violando direitos humanos, ambientais e trabalhistas, como ocorreu no caso de Mariana.

A Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu como um dos princípios que orientam o Estado Democrático de Direito a livre iniciativa, permitindo o exercício das atividades econômicas vinculado ao bem estar social e aos valores sociais do trabalho. Ademais, a ordem econômica também deve ser amparada pela função socioambiental, que do mesmo modo, é protegida constitucionalmente.

Ou seja, a função socioambiental enquadra o regime da livre iniciativa em práticas convenientes aos valores sociais e ambientais, sendo inconstitucional qualquer contraste que leve à escolha entre o lucro ou pessoas. Deste modo, a livre iniciativa e o lucro somente podem ser protegidos e reconhecidos constitucionalmente na medida em que agreguem valor aos seres humanos, à convivência e aos valores da sociedade, à higidez do meio ambiente em geral e, conseqüentemente, também ao trabalho (GODINHO, 2007, p. 21).

A prática da mineração no estado de Minas Gerais se iniciou há mais de 300 anos com o ciclo do ouro e, o município de Mariana, praticamente não diversificou sua fonte da economia, atualmente, contabilizando 80% de arrecadação a partir deste modo de produção (GOMES, 2016, p. 77). Sendo esta considerada a principal atividade industrial e a maior geradora de emprego do município de Mariana, depois do ocorrido no ano de 2015, a região ainda sofre graves consequências, não só com a interrupção das outras atividades presentes, como pesca e agricultura, mas também com o desemprego que fomenta, inclusive, o ânimo por parte dos trabalhadores pelo retorno do funcionamento da Samarco.

A vasta presença de mineradoras ao longo dos anos na região intimidou outras instalações de diferentes meios de produção, fazendo desta prática uma dependência por parte dos trabalhadores. Não só pela conformidade empregatícia para dedicar-se diretamente à atividade mineradora, como também pela sua dedicação em serviços e negócios que giram em torno da mesma, causando uma subordinação econômica altamente perigosa.

Este fenômeno é reconhecido como “alternativas infernais”, onde a política de submissão da população encontra-se a partir dos ditames em que o empreendedor pressiona o Estado (como no caso de isenções fiscais, flexibilização de normas ambientais, etc) com a ameaça de que se não for atendido, sugestiona a sua ida para outra localidade. Dessa forma, a única alternativa da população local é de aceitar a promessa de emprego e renda a qualquer custo submetendo-se a riscos sociais e ambientais para se precaver do desemprego (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 135-136).

Somado a isso, outro ponto a ser considerado é a presença frequente de contratação de trabalhadores terceirizados como finalidade de contenção de despesas das empresas. O fenômeno da terceirização sugere a prática de condições precárias de trabalho, a inobservância da legislação trabalhista e a insuficiência fiscalização dando margem à um maior número de acidentes de trabalho.

A prática da terceirização não garante ao trabalhador o vínculo empregatício direto com as mineradoras acarretando em condições laborais mais instáveis, com menor frequência de fiscalização e salários inferiores em relação aos trabalhadores os quais possuem o vínculo. Além do mais, a Samarco constantemente era denunciada sobre as más condições de trabalho em ações trabalhistas.

Até o ano de 2015 os descumprimentos da legislação trabalhistas mais frequentes pela empresa tratavam-se de terceirização ilícita, o não pagamento de horas *in itinere*, a não fiscalização das condições de trabalho e pelo descumprimento da legislação trabalhistas também por parte das empresas prestadoras de serviço, tais como o descumprimento a lei de aviso prévio a partir da reitada do direito ao cartão alimentação e convênio médico e do recorrente atraso no depósito do cartão alimentação (MILANEZ, p. 77 , 2016).

Além do mais, a soma de fatores da queda do preço do minério, o aumento do endividamento da empresa com a utilização da estratégia de redução de custos operacionais e, conseqüentemente, contratação de empregados terceirizados desencadeou em um aumento significativo do ritmo de trabalho. Pela falta de opção, muitos trabalhadores foram obrigados a ceder à submissão das condições precárias sofrendo efeitos físicos e psicológicos das decisões exclusivas da empresa (MILANEZ, p. 78 , 2016).

A Samarco não opera na região desde o ocorrido, com isso, no mês de setembro de 2017, a empresa apresentou estudos de impacto ambiental para solicitar o processo de licenciamento para retomar atividades no Complexo de Germano. Em dezembro de 2017, a mineradora Samarco obteve êxito na concessão, pela Câmara de Atividades Minerárias, de duas licenças iniciais (Licença Prévia e Licença de Instalação) para o retorno das suas operações, o que não possui uma data definida pois ainda necessita da Licença de Operação e Licença de Operação Corretiva para retornar de fato as suas operações.¹¹

Anteriormente ao acidente, a Samarco empregava aproximadamente 6.000 funcionários, sendo metade destes indiretos. Hoje, restaram apenas 1.800 empregados, dos quais 800 estão com a previsão do contrato de trabalho suspenso até março de 2018.¹² Tais dados trazem a realidade de uma crise social perante a carência de outros recursos que por ora são inviabilizados pela subordinação populacional às mineradoras, as violações legais e a dificuldade de se inserir novamente em um mercado de trabalho pelas consequências trazidas pelo desastre ambiental de Mariana.

A rogativa da população pelo retorno das operações da Samarco indica como fatores determinantes para a região a dependência econômica e a submissão a um fenômeno de alternativa através da escolha entre direitos fundamentais do indivíduo pela valorização aos direitos humanos, trabalhistas e socioambientais em contraposição a pressão do capitalismo pela flexibilização de direitos adquiridos para preservar a política de seus lucros. O que demonstra a fragilidade da comunidade dos trabalhadores diante da imposição das decisões do mercado e a deficiência da força de sua representatividade nas relações trabalhistas deste âmbito.

5. Cosiderações Finais

As comunidades dos locais de instalação dos empreendimentos altamente poluidores se encontram reféns das empresas, no Caso Mariana, da Samarco. Isso se deve a dependência

¹¹ GLOBO. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/samarco-obtem-primeira-licenca-no-processo-de-retomada-das-atividades.ghtml>> Acesso em: 18 fev. 2018.

¹² EL PAIS. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/01/politica/1509551180_608771.html> Acesso em: 18 fev. 2018.

econômica, tanto dos moradores do entorno, quanto do próprio Poder Público, este responsável por não investir na busca de outras fontes de receita e emprego para a região, se apoiando, quase que exclusivamente na exploração do minério de ferro.

Essa dinâmica entre empresas e Poder Público perpetua as desigualdades socioambientais, tendo em vista que as populações vulneráveis são as mais atingidas por justamente serem estas a habitarem as áreas de risco. Desse modo, são obrigadas a se sujeitarem a uma empregabilidade a qualquer custo e a um local repleto de riscos ambientais, devido à falta de oportunidades laborativas na região, que não as da própria empresa local.

Diante desse quadro, faz-se ainda necessário o debate sobre justiça ambiental, apontando a importância da atuação estatal na defesa dos direitos dessas populações, bem como na cobrança e fiscalização dos empreendimentos, para evitar que desastres, como o de Mariana, ocorram.

A partir do momento em que o Estado não proporciona uma postura adequada perante às fiscalizações nos planejamentos e estudos socioambientais das empresas, flexibilizando leis ambientais, impondo a política da desinformação na população, aliados, também, à ineficaz vigilância no âmbito dos direitos trabalhistas, ele descumpre o seu próprio direito-dever de proteção ambiental e de proteção da dignidade humana.

Por fim, a crise social e socioambiental desenvolvida na cidade Mariana, e principalmente agravada após o desastre de 2015, implica na violação direta dos direitos fundamentais da população considerada mais vulnerável. A qual necessita do trabalho desenvolvido pela atividade mineradora como meio de subsistência do local e, ao mesmo tempo, da disponibilidade de um ambiente digno inclusive como fonte de garantia para gerações futuras

6. Referências

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecilia Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil – uma introdução. In: ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004, pp. 9-20.

BRASIL. Onda de rejeitos da samarco atingiu 663 km de rios e devastou 1469 hectares de terras. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/noticias/66-2015/205-onda-de-rejeitos-da-samarco-atingiu-663-km-de-rios-e-devastou-1-469-hectares-de-terras>>. Acesso em: 4 jun. 2017

BRASIL. Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

BRASIL. Conheça um pouco da história de Mariana: a primeira cidade de Minas. Disponível em: <<http://www.mariana.mg.gov.br/historico>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

BRASIL. Entenda o acidente de Mariana e suas consequências para o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/entenda-o-acidente-de-mariana-e-suas-consequencias-para-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

BAGGIO, Roberta Camineiro. **Justiça Ambiental entre redistribuição e reconhecimento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, p. 11-40, 2007.

GOMES, Lília. Um desastre em curso: o rompimento da barragem de Mariana deu início a um desastre que não tem data para acabar. **Labor: Revista do Ministério Público do Trabalho**, ano 4, n. 7, 70-79, 2016.

MILANEZ, Bruno et al. **Antes fosse mais leve a carga**: Reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton. Brasília: Editorial iGuana, 2016.

GLOBO. Samarco obtém primeira licença no processo de retomada das atividades. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/desastre-ambiental-em-mariana/noticia/samarco-obtem-primeira-licenca-no-processo-de-retomada-das-atividades.ghtml>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

GLOBO. Acordo que envolve samarco e poder publico foi-homologado no trf diz a vale. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2016/05/globo-rural-acordo-que-envolve-samarco-e-poder-publico-foi-homologado-no-trf-diz-a-vale.html>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

GREENPEACE, Até quando seremos reféns da Vale?, 15 de março 2017. Disponível em: <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/Ate-quando-seremos-refens-da-Vale/?gclid=CjwKCAiAoNTUBRBUEiwAWje2liB1MU1XWo-EslS7lCubfEzCZA0buGY6sJlkAhsY9c_NVReU3WmocBoClvAQAvD_BwE> Acesso em: 17 fev. 2018.

EXAME. Comunidade aprova novo projeto para povoado destruído em Mariana, 09 Fev, 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/comunidade-aprova-novo-projeto-para-povoado-destruido-em-mariana/>> Acesso em: 17 fev. 2018.

EL PAÍS. Em Mariana, a tristeza segue seu curso e a ansiedade só faz crescer. 5 de novembro de 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/01/politica/1509551180_608771.html> Acesso em: 18 fev. 2018.

JORNAL ESTADO DE MINAS GERAIS. Promotores proíbem FGV de medir danos causados pela tragédia de Mariana para Samarco Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/26/interna_gerais,933744/promotores-proibem-fgv-de-medir-danos-no-rio-doce-para-samarco.shtml>. Acesso em: 18 fev. 2018.